

Prefeitura Municipal de Santo Amaro

Pregão Eletrônico

**PREFEITURA MUNICIPAL
DE SANTO AMARO**CNPJ.: 14.222.566/0001-72
PRAÇA DA PURIFICAÇÃO, S/N
SANTO AMARO - BAHIA**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 028/2023.**

Objeto: Registro de preço para futura e eventual contratação de empresa especializada em fornecimento de artigos musicais e instrumentos musicais para atender as necessidades da Administração Pública do Município de Santo Amaro – BA.

RECORRENTE: STAGE MUSIC COMÉRCIO, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO EIRELI - CNPJ/MF nº 10.661.909/0001-44

ANÁLISE E JULGAMENTO DE RECURSO

Trata o presente expediente de análise e julgamento de recurso apresentado pela empresa acima identificada, aqui denominada Recorrente, nos autos do Pregão Eletrônico nº 028/2023, que tem como objeto o registro de preço para futura e eventual contratação de empresa especializada em fornecimento de artigos musicais e instrumentos musicais para atender as necessidades da Administração Pública do Município de Santo Amaro – BA, alegando, em apertada síntese, que os itens do Lote 1.6 – Bombardino Quasar modelo QEP605 , Lote 1.7 – Trompa dupla Quasar modelo QHR500, Lote 1.15 – Caixa tenor Magnum modelo MMPZ1412 , Lote 1.16 – Quintoton Magnum modelo MQAZ05 estariam em desacordo as especificações constantes no Termo de Referência do edital de licitação, pugnando-se, ao final, pela desclassificação total da proposta vencedora.

Devidamente intimada, a empresa RORIZ COMÉRCIO E IMPORTAÇÃO apresentou suas contrarrazões, sustentando a legalidade de manutenção da sua proposta, uma vez que a finalidade do presente certame seria para circunstância de ensino/aprendizagem musical de alunos de rede municipal de ensino, uma vez que seus itens atenderiam perfeitamente tal desiderato, pois se tratam de instrumentos profissionais e de acordo com as características gerais dos produtos licitados, além de ter sido a proposta mais vantajosa e econômica para a Administração.

Nesses termos, passaremos a expor as ponderações formuladas que fundamentarão a decisão final adotada por este Pregoeiro e equipe de apoio.

I – DA TEMPESTIVIDADE

Recurso interposto intempestivamente, pela empresa STAGE MUSIC COMÉRCIO, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO EIRELI, devidamente qualificada, em face do resultado da licitação em epígrafe.

Prefeitura Municipal de Santo Amaro

**PREFEITURA MUNICIPAL
DE SANTO AMARO**
CNPJ.: 14.222.566/0001-72
PRAÇA DA PURIFICAÇÃO, S/N
SANTO AMARO - BAHIA



As manifestações e motivações das intenções em recorrer deveriam ser registradas em campo específico na própria sessão pública do Pregão em referência no Grupo/Item sinalizado, no tempo de 30 (trinta) minutos após a declaração do vencedor do certame, para fins de apresentação da fundamentação das suas alegações, obedecendo aos dispositivos:

Lei nº 10.520/02

"Art. 4º

(...)

XX - a falta de manifestação imediata e motivada do licitante importará a decadência do direito de recurso e a adjudicação do objeto da licitação pelo pregoeiro ao vencedor;"

Por sua vez, o edital de licitação prevê no seu item 11.1, o seguinte:

11.1 Declarado o vencedor, e decorrida a fase de regularização fiscal e trabalhista da licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte, se for o caso, será concedido o prazo de no mínimo 30 (trinta) minutos, para que qualquer licitante manifeste a intenção de recorrer, de forma motivada, isto é, indicando contra qual(is) decisão(ões) pretende recorrer e por quais motivos, em campo próprio do sistema.

Ressalte-se, ainda que, no pregão eletrônico, a motivação deverá ser feita no próprio sistema, não sendo aceitas manifestações em outro local, como por exemplo, por e-mail ou fac-símile.

Segundo a jurisprudência do Tribunal de Contas da União o juízo de admissibilidade da intenção de recorrer, na modalidade pregão - tanto eletrônico como presencial -, deve se limitar à análise acerca da presença dos pressupostos recursais (sucumbência, tempestividade, legitimidade, interesse e motivação), a qual passo a analisar item a item:

a) sucumbência: a empresa não se manifestou imediata e motivadamente sobre a intenção de recurso, em campo próprio do sistema eletrônico, conforme determina a legislação.

Prefeitura Municipal de Santo Amaro

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO AMARO

CNPJ.: 14.222.566/0001-72
PRAÇA DA PURIFICAÇÃO, S/N
SANTO AMARO - BAHIA



- b) tempestividade: o recurso é intempestivo, pois pregão eletrônico tem rito processual próprio.
- c) legitimidade: compreende o requisito.
- d) motivação: compreende o requisito.

Portanto, a empresa manifestou a intenção de recorrer no tempo previsto no edital, por isso estão presentes os pressupostos de admissibilidade do recurso, mesmo que extemporâneo.

II – DA ANÁLISE DAS RAZÕES RECURSAIS

É cediço que o Edital vincula tanto particulares quanto a Administração e, em razão disso, confere segurança jurídica aos atos do agente público que passam a ser delimitados nos termos do Edital, verdadeira lei entre as partes, como ensinava Hely Lopes Meirelles.

Contudo, o formalismo exacerbado não deve conduzir a decisão do Administrador Público, mormente pelo fato de que a finalidade para a qual a aquisição pública deva ser dirigida deva, também, a observância dos princípios da eficiência e efetividade do ato.

Dito isto, verificando os argumentos ventilados tanto na peça recursal, quanto em face das contrarrazões ofertadas pela arrematante, ora Recorrida, no geral as especificações técnicas atendem a finalidade pretendida pela Administração, no que se relaciona a interesse público envolvido: qual seja a prática do ensino/aprendizagem musical dos alunos de rede municipal de ensino.

Nesse particular, as variações de tamanhos, formas e espécies de composições suscitadas em poucos itens da proposta de preço da arrematante, ora Recorrente, não impacta no interesse público envolvido na pretensa contratação, até porque os instrumentos servirão a necessidade administrativa que motivou o presente procedimento licitatório em apreço.

Ademais, trata-se da proposta mais vantajosa para a Administração, razão pela qual no contexto geral dos argumentos ventilados pela Recorrente se sobrepõe a eventuais minúcias, que terminam desfavorecer o interesse público envolvido no ato, não se prestando a desqualificar a plenitude da proposta apresentada.

III – CONCLUSÃO E DECISÃO DO PREGOEIRO

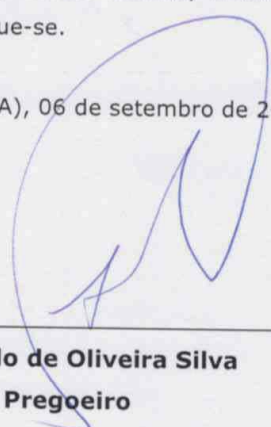
Prefeitura Municipal de Santo Amaro

**PREFEITURA MUNICIPAL
DE SANTO AMARO**CNPJ.: 14.222.566/0001-72
PRAÇA DA PURIFICAÇÃO, S/N
SANTO AMARO - BAHIA

Por todo exposto e à luz dos princípios basilares da licitação pública, primando pelos Princípios Gerais que regem o Direito Administrativo, em consonância com os ditamos da Lei nº 8.666/93, Lei nº 10.520/02, Decreto Federal 5.450/2005, termos do edital e todos os atos até então praticados, este Pregoeiro, resolve manter sua decisão, sugerindo o **CONHECIMENTO** do recurso intentado pela empresa **STAGE MUSIC COMÉRCIO, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO EIRELI** e, no mérito, o seu **NÃO PROVIMENTO**, mantendo-se a classificação da empresa **RORIZ COMÉRCIO E IMPORTAÇÃO** no referido certame, por ter esta preenchido todos os requisitos de habilitação, além de ter apresentado a melhor proposta.

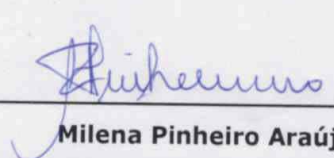
Intime-se a Recorrente da presente decisão, mediante publicação do inteiro teor desta no Diário Oficial do Município. Publique-se.

Santo Amaro (BA), 06 de setembro de 2023.



Leonardo de Oliveira Silva
Pregoeiro

Ratifico a decisão emanada pelo Pregoeiro Oficial, em grau hierárquico, em atendimento ao artigo 109, da Lei Federal nº 8.666/1993.



Milena Pinheiro Araújo
Secretária Municipal de Gestão Administrativa
Decreto nº 899/2023